



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

“**EMENTA:** Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na forma prevista no §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº. 10.464, de 17 de Agosto de 2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no âmbito federal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986, de 2020, convertida na Lei Federal nº 14.036 de 13 de Agosto de 2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, nos termos do §4º. do artigo 2º. do Decreto Federal nº. 10.464/2020, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A utilização das verbas entregues pela União para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, deverá observar os termos do presente Decreto:

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

II - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.3º - Será criado o Cadastro Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que conterà informações e indicadores da Cultura de Barra do Piraí.

Art.4º - Para fins da presente regulamentação, será considerada a publicação ocorrida no Pagina Oficial do município de Barra do Piraí no dia 07 de Julho de 2020, a saber, https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3342:secretaria-de-cultura-promove-encontro-sobre-lei-de-auxilio-a-produtores-e-artistas&catid=10&Itemid=160 como documento oficial de convocação dos agentes e organizações culturais do Município.

Art.5º - O cadastro poderá ser realizado de forma virtual através do endereço secturismo@barradopirai.rj.gov.br, por meio telefônico através do telefone (24) 2443-2566, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Avenida Ermani do Amaral Peixoto, nº 57, Chácara Farani - BP, de forma auto declaratória ou por meio de apresentação de documentos.

§1º Serão homologados por meio de portaria específica da Secretaria de Turismo e Cultura, os cadastros dos agentes, espaços e coletivos culturais que comprovarem atuação há mais de 24 (vinte e quatro) meses, residência no município de Barra do Piraí, atendendo ao disposto no §2º e §7º do art.2º do Decreto Federal nº. 10.464/2020.

§2º Em cumprimento ao Art.2º, §8º do Decreto Federal 10.464/2020, será gerado código de identificação único para cada CPF/CNPJ cadastrado e homologado no Cadastro Municipal de Cultura.

Ex: Agente Cultural: BP-AC-001/20
Espaço Cultural: BP-EC-001/20
Coletivo Cultural: BP-CC-001/20

Art.6º - O Cadastro Municipal de Cultura ficará aberto de maneira permanente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº. 021 de 20 de março de 2020. Os agentes e organizações culturais cadastrados poderão alterar as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

informações ou enviar um novo cadastro através do e-mail secturismo@barradopirai.rj.gov.br.

Art.7º - As informações fornecidas no ato do cadastro são de responsabilidade exclusiva do agente ou organização cultural cadastrado.

Art.8º - O Cadastro Municipal de Cultura é voluntário e é uma etapa obrigatória para acessar os recursos oriundos dos editais e subsídios do qual trata a Lei nº 14.017/2020.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer de Barra do Piraí publicará em Diário Oficial Eletrônico do Município, portaria de homologação dos agentes, espaços e organizações culturais oficialmente cadastrados.

Parágrafo Único - Estarão aptos a participar dos processos de seleção para os incisos I e II do Art.2º, os agentes e organizações culturais que tiverem seus cadastros homologados antes de findar os prazos de credenciamento, publicados por meio de instrumento jurídico, chamamento público ou edital.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer compartilhará as informações do Cadastro Municipal de Cultura com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro e Ministério do Turismo conforme previsto no Decreto Federal nº.10.464/2020.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

Art.11 - O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para espaços e organizações culturais informais (sem CNPJ) e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para espaços e organizações culturais formais (com CNPJ).

Art.12 - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação no Cadastro Municipal de Cultura, ou demais cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, previstos no §1º do art.7º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º - Para fins de verificação de elegibilidade do beneficiário será utilizada a base de dados do Ministério do Turismo por meio da plataforma <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura> bem como outras consultas de bases de dados previstas na Lei nº 14.017/2020 em cumprimento art.6º do Decreto 10.464/2020.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo e Cultura.

§5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão à Secretaria de Turismo e Cultura, na etapa de credenciamento, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Incumbe à Secretaria de Turismo e Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 13 - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 12

Art.14 - Os espaços e organizações culturais para receber o subsídio mensal deverão participar de etapa de credenciamento, publicada pela Secretaria de Turismo e Cultura por meio de portaria publicada em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Na etapa de credenciamento as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo anexo II a este.

Art.15 - Serão priorizados espaços e organizações culturais que atendam os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS	1 PONTO	2 PONTOS	3 PONTOS	4 PONTOS	5 PONTOS
I	Situação do Espaço de Funcionamento	Espaço Público (Quadra, escola, praça) ou inexistente	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio; e Espaço público cedido em comodato	Espaço alugado; e Espaço próprio financiado
II	Índice de Qualidade de Vida Urbana do bairro sede do espaço	Muito Alto (0,654 - 0,773)	Alto (0,568 - 0,653)	Médio (0,482 - 0,567)	Baixo (0,395 - 0,566)	Muito Baixo (0,309 - 0,394)
III	Acessibilidade do Espaço Cultural	Não possui acessibilidade	01 tipo de acessibilidade	2 tipos de acessibilidade	3 tipos de acessibilidade	4 tipos de acessibilidade
IV	Número de Funcionários	0 à 5 funcionários	6 à 15 funcionários	16 à 30 funcionários	31 a 40 funcionários	acima de 40 funcionários

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

V	Ano de Fundação	2010 a 2018	2000 a 2009	1990 a 1999	1980 a 1989	Antes e 1980
---	-----------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------------

Art.16 - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, conforme o caso, no prazo de 60 dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas, por meio das notas fiscais eletrônicas em nome do beneficiado, que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

§ 4º Não serão aceitas despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 5º No caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário do subsídio mensal deverá proceder com a devolução dos recursos concedidos, devidamente atualizado, ao Município de Barra do Piraí.

§ 6º Na hipótese de não aprovação da prestação de contas e não devolução dos recursos recebidos, o beneficiado será inscrito na dívida ativa não tributária do Município.

§7º A análise e a aprovação ou não da prestação de contas, será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer após pareceres emitidos pela Controladoria do Município e Procuradoria Geral do Município.

§8º Em caso da não apresentação da prestação de contas no período no prazo de 60 dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal o beneficiário deixará de receber e será inscrito na dívida ativa não tributária do município.



CAPÍTULO IV

**DOS EDITAIS, PRÊMIOS, CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS
INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

Art.17 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará editais de chamamento público e premiação, em atendimento ao inciso III do artigo 2º. da Lei nº. 14.017/2020, destinando cerca de 80% dos recursos nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Cultura Popular;
- b) Cultura Urbana;
- c) Cultura Afro;
- d) Literatura;
- e) Artes Cênicas e Dança;
- f) Artesanato;
- g) Artes Visuais;
- h) Música; e
- i) Patrimônio.

Art.18 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará em portaria própria nomeação da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural com a finalidade de julgar e avaliar as propostas apresentadas nos editais tratados na presente regulamentação.

Art.19 - Estão aptos a participarem dos editais oriundos dos recursos da Lei nº 14.017 agentes, grupos e outras organizações culturais domiciliadas no Município de Barra do Piraí que tenham realizado o Cadastro Municipal ou algum outro Cadastro cultural especificado na citada lei em seu artigo 7º § 1º.

Art.20 - Cada Proponente poderá submeter até 2(duas) propostas no conjunto total de editais oriundos dos recursos da Lei nº 14.017/2020.

Art.21 - As propostas serão submetidas para a Secretaria de Turismo e Cultura e a Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, e serão analisadas individualmente conforme critérios e regramentos contidos nos editais de cada segmento.

Art.22 - A ordem de análise de propostas se dará por segmento respeitando a seguinte:

§1º Por Segmento:

- a) Cultura Popular;
- b) Cultura Urbana;
- c) Cultura Afro;
- d) Literatura;
- e) Artes Cênicas e Dança;
- f) Artesanato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- g) Artes Visuais;
- h) Música; e
- i) Patrimônio.

§2º Por ordem de entrada da proposta.

Art.23 - O Proponente já contemplado em um item ou edital não poderá ser contemplado uma segunda vez, respeitando o §1 do art.9 do Decreto Federal 10.464/2020.

Art.24 - A publicação do resultado dos certames se dará por meio de Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí, na forma da Lei.

Art.25 - Fica vedado a participação nos Editais:

- a) Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou Federais;
- b) Membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural;
- c) Agentes, grupos ou organizações culturais que não estiverem cadastrados conforme Capítulo II deste decreto.

Art.26 - Para fins de cumprimento do objeto dos editais o proponente deverá apresentar relatório técnico que servirá de base para emissão de parecer elaborado pela Secretaria de Turismo e assinado pela Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL ALDIR BLANC

Art.27 - Fica criado o Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de caráter temporário e consultivo, o qual incumbirá auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O Comitê será formado por agentes integrantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, representantes da sociedade civil e por representantes do Poder executivo ligados às secretarias envolvidas no processo de execução da Lei Aldir Blanc, composto da seguinte forma:

- a) Dois representantes da sociedade civil reconhecidamente envolvidos com cultura, domiciliadas em Barra do Piraí, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, indicadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
- c) Um representante da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural;
- d) Um representante da Procuradoria Geral do Município e;
- e) Um representante da Controladoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DO PRAZO, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28 - O prazo para destinação dos recursos cumprirá o máximo de 60 (sessenta) dias disposto no §1º do art.3º da Lei 14.017/2020, contados a partir da data de recebimento dos recursos, por meio de cronograma publicado em portaria específica da Secretaria de Turismo e Cultura;

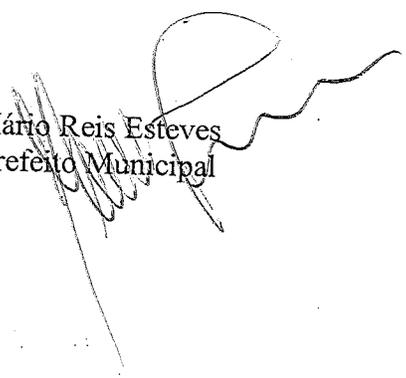
Parágrafo Único - Os recursos não destinados dentro do prazo serão revertidos ao Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, conforme disposto no §2º do art.3º da Lei 14.017/2020 e art.12 do Decreto Federal 10.646/2020.

Art.29 - A Secretaria de Turismo e Cultura de Barra do Piraí apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464/2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art.30 - A Prefeitura de Barra do Piraí dará ampla publicidade e transparência a todas as etapas de destinação dos recursos da Lei 14.017/2020, por meio dos canais oficiais denominados “Lei Aldir Blanc Barra do Piraí”, jornais oficiais do Município e outros que se façam necessários, respeitando as Normas da Legislação Eleitoral de 2020.

Art.31 - A Prefeitura de Barra do Piraí manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

Art.32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período em que perdurar a situação de calamidade pública em saúde no Município de Barra do Piraí.


Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
FORMULÁRIO
LINHA I

FORMULÁRIO
CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE
29/06/2020)

Linha I – Pessoa Física

Formulário de cadastro para solicitação do auxílio emergencial previsto no inciso I do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome completo:				
Nome social (se houver):				
Nome artístico (se houver):				
Nome da mãe:				
Cadastro de pessoa física – CPF nº:				
Carteira de identidade nº:				
Órgão expedidor:				
Data de nascimento:			Estado Civil:	
Nacionalidade:			Gênero:	
Possui alguma deficiência física?	<input type="checkbox"/> Sim	Qual a sua cor?	<input type="checkbox"/> Branca	
	Tipifique:		<input type="checkbox"/> Preta	
			<input type="checkbox"/> Parda	
	<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Indígena	
			<input type="checkbox"/> Amarela	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Escolaridade:		<input type="checkbox"/> 1º Grau completo <input type="checkbox"/> 1º Grau incompleto <input type="checkbox"/> 2º Grau completo <input type="checkbox"/> 2º Grau incompleto <input type="checkbox"/> Nível superior completo <input type="checkbox"/> Nível superior incompleto <input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação <input type="checkbox"/> Sem escolaridade	
Possui registro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, Mapa nas Nuvens, Cadastro de Artistas Plásticos - CAP ou Sistema Geral de Contratação Artística - SISCULT?		<input type="checkbox"/> Sim	
		Qual cadastro?	
		Número:	
		<input type="checkbox"/> Não	
DADOS DA PROVEDORA – MULHER CHEFE DO LAR NÃO SE APLICA AO HOMEM			
Você é responsável financeiramente pela sua família? (Não se aplica ao homem)		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Quantos dependentes familiares? (Não se aplica ao homem)		<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 ou mais <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Nº do CPF de cada membro da família e qual a relação (Não se aplica ao homem)		Membro 1: CPF – Filho Membro 2: CPF – Filha Membro 3: CPF – Mãe Membro 4: CPF – Cônjuge <input type="checkbox"/> Não se aplica	
DADOS RESIDENCIAIS			
Endereço			
Região Administrativa		Seu endereço possui CEP? Se sim, qual?	
Cidade		Estado	
Telefone fixo (se houver)		Telefone celular	
Possui E-mail? Se sim, qual?			
DADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)	<input type="checkbox"/> Até 1/2 salário mínimo (até R\$ 522,50) <input type="checkbox"/> Até 3 salários mínimos (até R\$ 3.135) <input type="checkbox"/> Nenhuma renda	
Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho? (Exceto estágio ou bolsas)	<input type="checkbox"/> Não estou trabalhando <input type="checkbox"/> Trabalho eventualmente/informal (<input type="checkbox"/>) Trabalho até 20 hcras semanais <input type="checkbox"/> Trabalho de 21 a 39 horas semanais <input type="checkbox"/> Trabalho 40 horas semanais ou mais	
Recebeu acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
DADOS SOCIAIS		
Segmento cultural de atuação	<input type="checkbox"/> artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

	<input type="checkbox"/> artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações <input type="checkbox"/> audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial <input type="checkbox"/> música <input type="checkbox"/> livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias <input type="checkbox"/> infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos <input type="checkbox"/> manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais, tais como cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e culturas de matriz africana; <input type="checkbox"/> criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação <input type="checkbox"/> manifestações culturais de arte urbana <input type="checkbox"/> outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística. Qual?
Atuação no setor cultural é atividade principal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Nº da Conta com dígito:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Declara atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses - conforme Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
É titular de benefício previdenciário ou assistencial do governo federal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, qual? _____	
É titular ou está recebendo benefício do seguro desemprego ou programa de transferência de renda federal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).	
Autorizo o cruzamento das informações com outras bases de dados oficiais. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Brasília/DF, ____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura	

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Cópia RG;

1.2 Cópia CPF;

1.3 Pelo menos 1 (um) comprovante de cada um dos últimos 2 (dois) anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico, a exemplo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- Declaração de terceiros (empresas/coletivos/instituições/entre outros) em que atuou e ou prestou serviços nos últimos dois anos;
- Contratos de prestação de serviços;
- Notas fiscais de serviços prestados;
- Reportagens de jornais e revistas;
- Materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico da trabalhadora ou trabalhador da cultura;
- Fotos (área para subir fotos);
- Vídeos (área para linkar videos do youtube ou vimeo);
- Downloads (área para subir arquivos em jpg ou pdf); e
- Links (adicionar links).

2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS

2.1 Breve currículo de sua atuação profissional (máximo de 1.000 caracteres ou 1 página); e

2.2 Anexo comprovante de residência ou declaração de endereço.

ANEXO II
FORMULÁRIO
LINHA II

FORMULÁRIO

CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)

Linha II – Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

DADOS DE CONTATO	
Endereço de e-mail*	
Telefone de contato*(preferencialmente que contenha Whatsapp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome do espaço/empresa*	
Endereço do espaço/empresa*	
Região Administrativa sede do espaço/empresa*	
CNPJ* (Se não possuir CNPJ, escreva "0")	
Responsável legal	
Nome completo do responsável legal*	
Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social	
Função que exerce na entidade*	
Data de nascimento*	
Documento de identidade*	
Número do CPF*	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Dados Bancários*	Banco: Agência: Nº da Conta com dígito:
Detalhes do espaço Há quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento? () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos	
Possui Registro no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SISCAB, Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal, Cadastro de Artistas Plásticos - CAP ou Sistema Geral de Contratação Artística - SISCULT? () Sim. Qual? _____ Número: _____ () Não	
Qual o perfil do público atendido?*	
Resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago, dentre outras informações que achar necessário.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? () 1 a 3

() 4 a 5

() mais de

5 () não

possui

Detalhar o tipo dos funcionários

Sobre o imóvel do espaço, marque aquela que melhor se aplica () Próprio

() Alugado

() Cedido pelo Governo

() Empréstado por

terceiros () Outro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Áreas de atuação cultural

Marque todas que se aplicam.

- artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações
- artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações
- audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
- música
- livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias
- infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos manifestações culturais gospel e sacroreligiosas
- culturas populares e tradicionais tais como cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e culturas de matriz africana
- manifestações de arte urbana
- outros

Contrapartidas

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto a rede pública de ensino? Sim

Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Dados financeiros do espaço/empresa

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa

- Menos de um salário mínimo (até R\$ 1.045,00)
 Entre um e dois salários (de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00)
 Entre dois e três salários (de R\$ 2.090,01 a R\$ 3.135,00)
 Entre três e cinco salários (de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)
 Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00)
 Acima de dez salários (a partir de R\$ R\$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

Marque todas as alternativas que se aplicam.

- Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
 Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
 Bilheteria
 Doações em geral
 Fomento via Emenda Parlamentar
 Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
 Projetos de incentivos Federais
 Mensalidades
 Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
 Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC
 Recursos próprios
 Venda de produtos e serviços
 Projetos de incentivos federais

Executou ou está executando projetos de fomento, colaboração ou FAC com a SECEC nos últimos 12 meses? () Sim () Não

Se sim, especifique a fonte de recurso:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.
Incluir anexos que comprovem a natureza, existência, características e outras informações importantes do seu espaço.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Barra do Piraí/RJ, _____/de ____ de ____

Assinatura

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

- 1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando possuir CNPJ;
- 1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando possuir CNPJ;
- 1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou do representante da organização cultural comunitária sem personalidade jurídica;
- 1.4 Ata de eleição da Assembleia que nomeou o representante legal, quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos com CNPJ;
- 1.5 Documento particular constituindo representante, assinado pelos membros do grupo, a exemplo do modelo constante no Anexo VI desta Portaria, quando NÃO possuir CNPJ

2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS

- 2.1 Porfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pelo espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária, em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 12 desta Portaria, a exemplo dos documentos descritos no art. 10, parágrafo único desta Portaria;
- 2.2 Comprovante de que o espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária funciona no endereço declarado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Nome social (se houver): _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: : _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (_____) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a eu comprovar
minha residência, e domicílio, eu comprovarem

_____, nacionalidade: _____,
Estado civil: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço:

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Barra do Piraí/RJ, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO V
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LINHA 2

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:		CNPJ (SE TIVER):	
REPRESENTANTE:		CPF:	
ENDEREÇO:			
REGIÃO ADMINISTRATIVA:		CEP:	
TELEFONE FIXO (SE TIVER):		CELULAR:	
EMAIL:			

MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E/OU DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Descreva, de forma clara e objetiva, como foi mantido o espaço cultural e/ou as atividades culturais durante o período de recebimento do subsídio mensal de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

Descreva como foi realizada a contrapartida, informando, no mínimo: atividade realizada, local, data, perfil e estimativa do público beneficiado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
MODELO DE
PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração o Grupo/Coletivo [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], composto pelos membros que assinam este documento, nomeia o(a) Sr.(a) _____

Órgão emissor: _____, CPF: _____, residente e domiciliado(a) na _____, RG: _____

para atuar como representante e responsável pela inscrição do grupo/coletivo no Cadastro Emergencial da Lei Aldir Blanc de que trata o art.11 da Portaria xxx/2020, bem como para receber o valor do subsídio mensal e apresentar prestação de contas final em nome do grupo, estando este ciente que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do município de Barra do Piraí não se responsabilizará se o(a) representante indicado(a) fizer destinação dos recursos em desacordo com o pactuado com os demais membros, ou por qualquer outra irregularidade cometida pelo representante.

Barra do Piraí/RJ, ___ de ___ de ___.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

1. Nome completo: Documento de Identificação: CPF:

Data de Nascimento: / /

Assinatura:

2. Nome completo: Documento de Identificação: CPF:

Data de Nascimento: / /

Assinatura: